JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170 WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204

(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

Itatiba, 09 de agosto de 2011.

À CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental Agencia Ambiental de Campinas

Ref. Processo n 60/00179/02 - Polace & Bando Auto Posto Ltda.

Prezados Senhores:

A JAPPA (Jacaré Ribeirão Vivo - Associação para Preservação Ambiental) vem por meio deste, manifestar sua veemente oposição à concessão de licença de operação para o empreendimento referido pelas razões que sequem:

Examinado o processo, ressalta observação relativa a CERTIDÃO 101/2002, exarada pela Chefe da Seção de Análise Técnica da Prefeitura de Itatiba, que "CERTIFICA para os devidos fins, a pedido de pessoa interessada no processo n° 08793/2002, e segundo informações do Sr. Técnico em Edificações "esta Prefeitura nada tem a opor a implantação da atividade requerida no ramo de POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, pois o imóvel situado à Avenida Mendel Steinbruch,. Área B, Vila Cruzeiro, nesta cidade, encontra-se em ZONA INDUSTRIAL SEM RISCO AMBIENTAL, conforme lei Municipal nº. 2.743/96 e suas alterações posteriores."

Ora, não existe menção de ter o concedente desta CERTIDÃO tomado conhecimento da LEIS como a de criação das APPs (<u>LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.</u> que institui o Código Florestal Brasileiro e sua alteração pela lei 7803de 1989)

"Art. 2° Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)"

2.



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170 www.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204

(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

Ambos os diplomas federais são bem anteriores à CERTIDÃO da Seção de Análise Técnica da Prefeitura de Itatiba, <u>além da Resolução também pré-existente do CONAMA(273/2000)</u>, sobre petróleo, derivados e seus serviços de distribuição, norma legal <u>absolutamente específica quanto a empreendimentos como é o caso presente.</u>

Tudo está oficialmente considerado como se o estabelecimento de uma ZONA INDUSTRIAL MUNICIPAL , pudesse desprezar tão candidamente os dispositivos federais relativos ao tema.

De fato, apenas muito posteriormente esta particularidade, fatal diríamos, foi tangencia o assunto relativo a APP (pág. 5 do laudo de 14 de março de 2011), ou seja, 9 (nove) anos após a solicitação da Licença de Instalação, em 2011, apesar do fato de o referido empreendimento ter cerca de 40% de sua área dentro de APP.

Mesmo assim o LAUDO TÉCNICO, que como esperado de um documento encomendado e pago pelo empreendedor, presta-se à tentativa de legitimar a agressão ambiental à APP e a possibilitar a assunção do risco de contaminação e vazamentos que a Resolução do CONAMA acima citada propõe afastar.

Assim é que o Técnico responsável afirma em seu Laudo, distorcido pela conveniência de seu contratante, que "A faixa de preservação permanente (APP) presente não desempenha mais sua função ambiental de proteger os recursos hídricos, a ... , a estabilidade geológica, a biodiversidade o fluxo gênico de fauna e flora, a proteção do solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

Passa então a decidir indevidamente (pela comunidade ?), que devido a "grande parte das margens do ribeirão Jacaré já estar com sua preservação permanente (APP)_descaracterizada, a demolição das edificações existentes poderia causar maiores danos ao meio ambiente, do que sua manutenção no local. "

Ora o fato de no passado ter ocorrido tais agressões, não justifica que simplesmente se prossiga com tal prática e mais ainda, legitimando-as, em beneficio exclusivo do encomendante de tal Laudo.

De fato, mesmo considerando estar descaracterizada a APP no entorno da área, isto não implica o entendimento que o desfazimento da obra (POSTO DE COMBUSTÍVEIS) pudesse causar maiores danos ambientais que sua legitimação, máxime pelo risco de vazamentos e contaminações Indissociáveis deste tipo de atividade econômica.





JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170 www.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204

(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

O dano que poderia decorrer da demolição destas edificações, nem de longe se assemelha à assunção do risco de contaminação do Ribeirão por fonte com o potencial risco como é um posto de abastecimento, ou não existiria diploma do CONAMA para disciplinar sua localização.

Portanto, não se trata de estabelecer compensação pela área invadida, mas simplesmente de vetar cabal e definitivamente a instalação de um posto de combustíveis em área totalmente impróprias para isto .

Por estas razões a JAPPA conta com o discernimento objetividade da CETESB e seus técnicos, assim como o respeito que estes sempre demonstram ter para com a legislação ambiental vigente, para que não se permita nem legitime mais esta agressão ao Ribeirão Jacaré e ao meio ambiente de Itatiba.

Atenciosamente,

65.

Edison Antonio Guidi Diretor Presidente JAPPA

Jacaré Ribeirão Vivo Associação Para Preservação Ambiental